



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.707 DE 18 DE MAIO DE 2017.

Aut. Nº	43/17
P.L. Nº	58/17
Publ.:	26/05/17

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.767, de 22 de setembro de 2005, que consolida as normas do Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba – COMTUR e do Fundo de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 2º, os incisos II e IV do artigo 10, e o inciso III do artigo 12, todos da Lei nº 4.767, de 22 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

III - promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, campanhas de mídia nacional e internacional, promovendo as potencialidades e produtos turísticos do Município de Indaiatuba;

.....” (NR)

“Art. 10 -

II - Manutenção dos serviços de turismo do município, ao encargo da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos turísticos pela Secretaria Municipal de Cultura;

.....” (NR)

“Art. 12 -

III - Secretário Municipal de Cultura;

.....” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

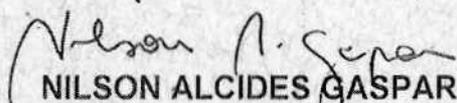
*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a proceder às respectivas adequações nas peças de planejamento e execução orçamentária (PPA, LDO e LOA) para atendimento das alterações de que trata esta Lei.

Art. 3º - Fica revogado o art. 16, Lei nº 4.767, de 22 de setembro de 2005.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 18 de maio de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO